



EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2025

Processo Administrativo N.º 664/2025

Processo Digital N.º 11.952/2025

A Secretaria Municipal de Administração do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**, autorizada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUCAS PAVAN ZANATTA**, torna público que se acha aberta neste Município de Aracatuba a licitação estabelecida e regulada neste instrumento.

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA (“ZONA AZUL”).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR VALOR DE OUTORGA, CALCULADO MENSALMENTE EM PORCENTAGEM SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME JURÍDICO DA LICITAÇÃO

Esta licitação rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 22.923/2023¹, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal; na Lei Federal n.º 8.987/95; na Lei Federal n.º 9.074/95; na Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal n.º 7.377/2011; na Lei Municipal n.º 5.315/98; no Decreto Municipal n.º 15.856/2011; no Decreto Municipal n.º 24.046/2025 e demais normas aplicáveis à matéria.

A participação no certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos deste Edital e no compromisso de observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

A presente licitação será processada e julgada pelo agente de contratação do Município de Aracatuba, observado este regulamento.

RETIRADA DOS EDITAIS

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.aracatuba.sp.gov.br e www.bll.org.br.

¹<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/a/aracatuba/decreto/2023/2293/22923/decreto-n-22923-2023-dispoe-quanto-a-aplicacao-dos-regulamentos-da-uniao-federal-para-a-execucao-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-da-administracao-publica-do-municipio-de-aracatuba-sp?q=22923>. O referido ato dispõe quanto à aplicação dos regulamentos da União Federal para a execução da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Aracatuba/SP. Os atos podem ser acessados em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/lista-de-atos-normativos-e-estagios-de-regulamentacao-da-lei-14133-de-2021.pdf>.



DATAS, LOCAL E HORÁRIOS PARA A APRESENTAÇÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 27/05/2026 até as 08h30 do dia **21/07/2026**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h31 do dia **21/07/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às **09h00** do dia **21/07/2026**.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: www.bll.org.br/ "**Acesso Identificado no link - licitações**".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Percentuais.

A concorrência, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações)** da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. - www.bll.org.br.

Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda - www.bll.org.br.

1. DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. **DO OBJETO:** CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA ("ZONA AZUL").

1.1.1. A outorga da concessão em destaque não implicará, em hipótese alguma, na transferência da atividade administrativa de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito ou das normas de estacionamento, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público, na forma da lei.

2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo da **CONCESSÃO** será de **10 (DEZ) ANOS**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do **PODER CONCEDENTE**, nos termos da legislação vigente, desde que mantido pela **CONCESSIONÁRIA** o nível satisfatório de qualidade dos serviços e mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**.

3. PERCENTUAL MÍNIMO DE REPASSE, VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O percentual mínimo de repasse da **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** será de **10% (dez por cento)** sobre o total bruto arrecadado.

3.1.1. Propostas apresentadas abaixo do percentual mínimo de repasse serão automaticamente desclassificadas.



3.2. Para fins deste EDITAL e de seus Anexos, o valor estimado do CONTRATO é de **R\$ 56.178.659,42** (cinquenta e seis milhões cento e setenta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), obtido através dos relatórios de arrecadação constante no Termo de Referência pelo período de 120 meses.

3.3. **Dotação orçamentária:** FCV n.º 601, CD n.º 3.3.90.3901, Funcional Programática n.º 06.181.0025-2061, Fonte 01 – Tesouro, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta concorrência as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste edital.

4.1.1. Não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou **PODER CONCEDENTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.1.2. Na hipótese de participação em consórcio, deverá ser indicada empresa líder, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual será responsável pela representação do consórcio perante o Poder Concedente em todos os atos relacionados à presente licitação e à futura execução contratual.

4.1.2.1. A empresa líder deverá possuir poderes expressos para:

I – receber notificações, intimações e citações;

II – responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

III – praticar todos os atos necessários à condução da licitação;

IV – coordenar tecnicamente a execução contratual;

V – representar as consorciadas perante o Poder Concedente para fins operacionais, administrativos e financeiros.

4.1.2.2. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na execução contratual, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2.3. A empresa líder permanecerá responsável perante o Poder Concedente durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

4.1.2.4. É vedada a alteração da composição do consórcio, dos percentuais de participação societária relevantes ou da empresa líder após a apresentação das propostas, salvo mediante prévia e expressa autorização do Poder Concedente, devidamente motivada e condicionada:

I – à manutenção integral das condições de habilitação;

II – à preservação da qualificação técnica e econômico-financeira originalmente demonstradas;

III – à ausência de prejuízo à execução contratual e à competitividade do certame.

4.1.2.5. A substituição de empresa consorciada ou da empresa líder dependerá de comprovação de que a substituta possui, no mínimo, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira equivalentes às da substituída, observadas as exigências do edital e da legislação aplicável.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

4.1.2.6. A empresa líder deverá deter participação compatível com as atribuições de coordenação do objeto contratual, podendo o Poder Concedente exigir comprovação de efetiva capacidade operacional para o exercício da liderança do consórcio.

4.1.2.7. O compromisso de constituição do consórcio deverá discriminar:

- I – o percentual de participação de cada consorciada;
- II – as atribuições operacionais de cada integrante;
- III – a divisão interna de responsabilidades;
- IV – os poderes de representação da empresa líder;
- V – a forma de deliberação interna do consórcio.

4.1.2.8. Conter instrumento público ou particular de compromisso de constituição da SPE, a ser constituída sob as leis brasileiras e com sede no Município de Aracatuba, tendo por objeto social exclusivo a exploração da Concessão, constituição que será feita após a adjudicação da Licitação, caso o Consórcio seja declarado vencedor da Concorrência;

4.1.2.9. Declaração expressa de que cada consorciada, incluindo suas coligadas, controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, ficarão impedidas de participar da Licitação através de outro Consórcio, isoladamente ou, de qualquer forma que resulte em mais de uma proposta por parte da referida sociedade e/ou grupo empresarial;

4.1.2.10. Duração da SPE, no mínimo, pelo prazo de vigência do Contrato.

4.1.2.11. Com relação aos consórcios, os documentos exigidos para aferição da qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada.

4.1.2.11.1. Admite-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de cada consorciado.

4.1.2.11.2. Para a qualificação econômico-financeira será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, sendo exigido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores indicados para o licitante individual.

4.1.2.11.2.1. O acréscimo previsto no item 4.1.2.11.2. não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.2. A participação no certame eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta.

4.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações do Brasil o percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, na forma do seu regulamento operacional.

4.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte não terão os benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 conforme Art. 4º, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021.



5. USO DO APLICATIVO PARA O CERTAME

5.1. A participação do licitante nesta concorrência se dará diretamente na BLL ou através de empresas associadas a ela.

5.1.1. O licitante deverá estar inscrito e credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas, o que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bll.org.br.

5.1.2. As participantes deverão nomear operador a quem será atribuído poderes para formular lances de percentuais e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>.

5.1.3. O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de percentuais e lances sucessivos de percentuais, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição da senha privativa desta.

5.2. A Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências do Edital;

5.3. O usuário do sistema deve respeitar todas as condições impostas pela BLL para manter o seu cadastro ativo, sendo de sua responsabilidade manter o sigilo da sua senha de acesso.

5.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao torneio eletrônico;

5.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo site: <https://bllcompras.com/>.

6. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

6.1. A visita prévia nos trechos de concessão dos serviços públicos é opcional, mas é importante para a licitante verificar as reais condições dos locais de prestação dos serviços, uma vez que a visita presencial possibilita a obtenção das informações e das características das áreas e das vagas de estacionamento a serem controladas.

6.2. A licitante poderá agendar uma visita técnica a ser realizada por seu representante, caso em que, concluída a visita, será emitido um atestado pelo Município de Araçatuba para ser apresentado no processo licitatório.

6.2.1. O agendamento da visita técnica será realizado através do telefone: (18) 3623-1532, com o servidor Arnaldo de Paula da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura do certame, e deverá ter acompanhamento de um servidor da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

6.2.2. A visita técnica poderá ser efetuada até 01 (um) dia útil anterior da data de abertura do certame.

6.3. As dúvidas relacionadas à visita técnica deverão ser apresentadas por escrito à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou através da plataforma Araçatuba Digital (<https://aracatuba.1doc.com.br/atendimento>) até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame.



7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido por meio do sistema eletrônico até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei n.º 14.133/2021).

7.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação.

7.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, se pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo registrado, se pessoa jurídica, bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

7.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.1.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser formulados **somente pela plataforma eletrônica**, não sendo aceito por nenhum outro meio de contato.

7.2. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4. Acolhida a impugnação com modificação no edital, será definida nova data para a realização do certame e a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

7.4.1. As providências acima serão dispensadas nos casos em que a alteração for irrelevante, assim entendida aquela que não afeta a proposta ou a participação no certame.

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

7.6. Aquele que não formular pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo não poderá se insurgir contra as disposições editalícias posteriormente.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes deverão encaminhar a **proposta inicial** com o percentual até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, exclusivamente por meio do *site* do torneio - www.bll.org.br.

8.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

8.3. A proposta apresentada só pode ser retirada no caso em que haja motivo justo decorrente de fato superveniente relevante; caso contrário, vinculará o licitante e o sujeitará às penalidades legais pelo descumprimento.

8.4. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas neste Edital, incluindo anexos, serão desconsiderados.

8.5. Nas propostas devem constar:

a) Número deste processo licitatório;



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

- b) Identificação do licitante, número do CNPJ e domicílio;
- c) Especificações detalhadas dos objetos ofertados;
- d) Percentual ofertado com no máximo duas casas decimais, devendo também estar grafado por extenso;
- e) Inclusão de todos os elementos que influem nos custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, despesas extraordinárias (ensaios, testes etc.), transporte, seguro e frete, segurança, vigilância, tributos, obrigações sociais e trabalhistas, encargos comerciais de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos, devendo constar também se a empresa se enquadra ou não no regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei Federal N.º 12.546/2011;
- f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de concorrência eletrônica;
- g) Prazo de vigência dos serviços, em conformidade com este Edital e Termo de Referência;
- h) Declaração de que o objeto atende todas as especificações deste edital, incluindo os seus anexos;
- i) Declaração de que os percentuais contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado na forma da alínea “e”;
- j) Condições de Repasse de acordo com a Minuta do Contrato.

8.6. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9. ABERTURA DA SESSÃO, PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

9.1. O agente de contratação via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta.

9.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do maior percentual registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, devendo tomar as medidas contra o risco da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e/ou horário para a sua continuidade.

CLASSIFICAÇÃO

9.6. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como as que identifiquem o licitante e as ofertadas abaixo do percentual mínimo.

9.6.1 Em especial, será desclassificada aquela que:

- 9.6.1.1. Contenha vícios insanáveis;
- 9.6.1.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no edital;
- 9.6.1.3. Apresente percentual manifestamente inexequível;
- 9.6.1.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo

Município;



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

9.6.1.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

9.6.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências para saneamento das propostas, inclusive envio de documento complementar, o agente de contratação determinará o tempo necessário para tanto e a ocorrência será registrada em ata. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado após solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo.

9.6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão para a realização de diligências para o saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas para participação na fase de lances.

JULGAMENTO - MAIOR OFERTA

9.7. O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR VALOR DE OUTORGA, CALCULADO MENSALMENTE EM PORCENTAGEM SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO.**

9.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

MODO DE DISPUTA ABERTO

9.9. Aberta a etapa competitiva, os licitantes qualificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com maior percentual, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

9.9.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.9.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.10. No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor percentual de repasse, mediante justificativa.

9.11. Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

9.11.1. São considerados intermediários os lances cujos percentuais são iguais ou inferiores ao maior ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria licitante.

9.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste edital.

9.13. Os lances deverão ser ofertados pelo maior percentual de repasse.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.

9.15. Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo percentual seja manifestamente inexequível.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor percentual de repasse.

9.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19. No caso de desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa; ela só poderá ser reiniciada após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

NEGOCIAÇÃO

9.21. Após o encerramento da etapa de lances, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital;

9.22. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta vencedora e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido percentual melhor.

ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.23. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual em relação ao mínimo estipulado para a contratação.

9.23.1. O agente de contratação selecionará a proposta mais vantajosa, evitando o percentual abaixo do mínimo e os percentuais manifestamente inexequíveis.

9.24. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

9.24.1.A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta por meio da indicação dos custos dos insumos, da mão-de-obra e de custos adotados nas composições do valor global, entre outros.

9.24.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.24.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.25. Se a proposta ou lance vencedor não for aceita, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

9.26. Aceita a proposta, o licitante será convocado para reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, a proposta de percentuais readequada, em conformidade com o seu último lance, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

9.26.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante antes de findo o prazo inicial.

PROVA DE CONCEITO

9.27. A Prova de Conceito terá como objetivo garantir que a Concessionária provisoriamente classificada em primeiro lugar deste certame atenda os itens obrigatórios conforme tabela de apresentação constante na cláusula trigésima do Termo de Referência.

9.28 Após a fase de classificação, a sessão será suspensa e a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para realizar a Prova de Conceito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do Agente de Contratação, podendo haver prorrogação a critério deste.

9.29. A análise e julgamento das apresentações serão realizadas e conduzidas pela comissão técnica constituída para tal finalidade;

9.30. Toda demonstração será conduzida pela licitante através da utilização de equipamentos próprios;

9.30. Os quesitos avaliados seguirão a ordem sequencial estabelecida conforme tabela de apresentação de cada item.

9.31. O não cumprimento ensejará a desclassificação da licitante.

9.32. Todas as despesas dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de habilitação, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação;

9.33. Caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, atenda o estabelecido, conforme procedimentos aferidos acima, a ela será adjudicado o certame e caso a respectiva empresa não atenda as exigências, será convocada as licitantes subsequentes na ordem de classificação para a realização da Prova de Conceito.

9.34. As empresas interessadas no certame serão convidadas para participar da sessão de apresentação da prova de conceito, mas não poderão se manifestar durante a sessão, devendo apresentar recurso na forma deste Edital.

9.35. Caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deixe de atender os itens obrigatórios, a sessão será suspensa para que seja proferido o respectivo julgamento, primando dessa forma pelo princípio da celeridade do certame.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor (art. 63, II, da Lei nº 14.133/21).

10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação realizará consulta do CNPJ da empresa no site do TCESP² e Portal da Transparência do Governo Federal³ a fim de verificar a inexistência de fato impeditivo à participação em licitações; constatada a existência de fato impeditivo, o agente de contratação inabilitará o licitante.

²<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

³<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> e <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

10.1.2. O licitante inscrito no sistema de registro cadastral unificado previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021⁴ fica dispensado de apresentar as documentações e dados válidos constantes dele, devendo apenas apresentar o certificado de cadastro.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2. A habilitação jurídica será demonstrada pelos seguintes documentos:

10.2.1. Certificado de Registro Empresarial, no caso de empresário individual, acompanhado de documento de identidade.

10.2.2. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado no Registro de Empresas, no caso de sociedade empresária;

10.2.3. Ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3. A demonstração da regularidade fiscal, social e trabalhista depende da apresentação dos seguintes documentos:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

10.3.3. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade.

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual (ICMS), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente.

10.3.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos municipais (Mobiliário) relacionados ao objeto licitado ou documento equivalente.

10.3.5.1. Caso a licitante tenha sede em outro Município e esteja cadastrada também como contribuinte no município de Araçatuba - SP, deverá apresentar a prova de regularidade mencionada no item 10.3.5. também para com o Município de Araçatuba - SP.

10.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

10.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4. A qualificação econômico-financeira é comprovada por:

⁴Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>- ou outro que venha a substituí-lo.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede (matriz ou filial) da licitante, com prazo de expedição de até 90 (noventa) dias da data desta concorrência.

10.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.3. Apresentação dos índices contábeis abaixo, a partir das informações do balanço patrimonial, sendo habilitado se obter o valor indicado:

a) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**: o licitante realizará cálculo dividindo o ativo circulante (AC) pelo passivo circulante (PC), o que está sintetizado na fórmula abaixo, devendo obter valor igual ou maior que 1,0 (um):

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

b) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**: o valor é obtido ao dividir a soma entre ativo circulante (AC) e realizável a longo prazo (RLP) pela soma do passivo (PC) circulante com o exigível a longo prazo (ELP), sendo habilitado aquele que obter índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,0$$

c) **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)**: obtido mediante a divisão da soma entre passivo circulante (PC) e exigível a longo prazo (ELP) pelo ativo total (AT), devendo ser demonstrado que possui índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,5$$

10.4.3.1. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, realizando-se o arredondamento conforme a ABNT/NBR 5891/1977, devendo constar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

10.5. Para efeito da qualificação técnica-operacional, o seguinte documento deverá ser apresentado pelo LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por pelo menos um dos seus integrantes:

10.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) ter o LICITANTE operado sistema de estacionamento rotativo em vias públicas, dotado de sistema informatizado e venda de tíquetes por aplicativo de “smartphone”, com no mínimo 50% do total de vagas constante no Termo de Referência.

10.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante o prazo de concessão dos serviços públicos as condições de habilitação.

Outros Documentos Pertinentes

10.6. Os licitantes deverão apresentar declaração unificada elaborada em papel timbrado, conforme modelo anexo a este Edital, declarando:

I. Atendimento aos Requisitos de Habilitação;



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

II. Inexistência de fato superveniente que impeça a participação no certame;

III. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, (art. 63, “IV”, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

IV. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

V. Ausência de servidor público no quadro social ou profissional da licitante, bem como de vínculo com agente que exerça função na licitação e;

VI. Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.6.1. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa praticará o crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal, bem como os crimes previstos nos artigos 337-F e 337-I do mesmo diploma, sem prejuízo da responsabilização nas esferas administrativa e cível.

10.6.2 Caso os documentos declaratórios solicitados no edital não sejam apresentados juntamente com HABILITAÇÃO, presente a boa-fé, tal falta será sanada no momento da sessão, podendo inserir na plataforma, opção “outros documentos”.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

11.1.1. **Recurso**, no prazo de 03 (três) dias úteis, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;

11.1.2. **Pedido de reconsideração**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item 11.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação, dentro do prazo estabelecido de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 11.1.1 será iniciado na data da manifestação da intenção de recorrer;

11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto na letra “c” do item 11.1.1, o prazo para sua apresentação será iniciado na data da publicação da anulação ou revogação da licitação.

11.4. O recurso de que trata o item 11.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

11.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração:

11.8.1. Terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.8.2. Não serão conhecidos se não preencherem os pressupostos de admissibilidade, em especial a tempestividade, ou que sejam interpostos por pessoa que não comprove a representação da recorrente;

11.8.3. Deverão estar acompanhados dos documentos que comprovem os poderes legais;

11.8.4. Deverão ser formulados somente pela plataforma eletrônica;

11.8.5. Terão sua contagem dos prazos excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

12. ATOS FINAIS DO PROCEDIMENTO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto à vencedora e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O Município de Araçatuba convocará a licitante vencedora para assinar o instrumento de Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

13.1.1 O contrato a ser firmado está vinculado à Lei Federal n.º 14.133/2021, aos preceitos de Direito Público, aos dispositivos deste ato convocatório, inclusive a minuta anexa, e aos termos da proposta da licitante vencedora.

13.1.2. O Contrato poderá ser assinado digitalmente utilizando certificado digital emitido pela plataforma Araçatuba Digital ou por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Eletrônicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

13.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar a Garantia Contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado de investimentos (arts. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021), obedecendo a Cláusula Décima Sexta da Minuta do Contrato.

13.1.4. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, conforme artigo 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.2., a Administração, observados o percentual estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor percentual, mesmo que abaixo do percentual do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.3.2. A nova convocação a que se refere o *caput* será realizada através de publicação na Imprensa Oficial e por convocação direta das licitantes remanescentes classificadas.

14. DISPOSIÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO

14.1. Todos os documentos deverão ser apresentados dentro do respectivo prazo de validade, salvo disposição legal em contrário.

14.1.1. Caso não conste prazo de validade no corpo do documento, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

14.1.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.1.3. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

14.2. Os documentos poderão ser assinados digitalmente utilizando certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

14.3. O agente de contratação diligenciará efetuando consulta direta na *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

14.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado e/ou na extinção do Contrato, sem prejuízo da tomada das providências legais cabíveis, em especial a notícia do crime à autoridade competente.

15. SANÇÕES

15.1. O licitante comete infração administrativa quando:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, seguindo-se o procedimento previsto nos seus artigos 157 e 158.

16. FORMALIZAÇÃO DE SPE – CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

16.1. Após a adjudicação da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA poderá constituir a SPE, que terá sede em Araçatuba e que celebrará o CONTRATO com o MUNICÍPIO, sendo a responsável pela execução do objeto da concessão, no prazo previsto no CONTRATO.

16.2. A SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, assumirá a forma de sociedade anônima ou de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de acordo com a legislação societária vigente, e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar seu cumprimento.

16.3. O prazo de duração da SPE deverá corresponder, no mínimo, ao prazo para cumprimento de todas as obrigações relativas ao contrato.

16.4. A SPE poderá oferecer os direitos remuneratórios originários da concessão como garantia de operações de empréstimos contraídos com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO.

16.5. O controle acionário da SPE poderá ser transferido somente após anuência prévia do MUNICÍPIO, sendo livre a cessão, alienação ou transferência de ações que não importe na mudança do controle acionário. Para fins de obtenção da anuência prevista neste item, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS; e
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.

16.6. A transferência do controle societário poderá ser feita aos financiadores da SPE, após anuência do MUNICÍPIO, nos termos previstos no CONTRATO.

16.7. A LICITANTE VENCEDORA será convocada para que a SPE assine o CONTRATO, nos termos do parecer final da COMISSÃO, devidamente homologado pela autoridade competente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

16.8. Para fins de assinatura do CONTRATO, a adjudicatária deverá apresentar até o 2º (segundo) dia anterior à data-limite designada para assinatura do CONTRATO:

16.8.1. prova da constituição e registro da Sociedade de Propósito Específico – SPE perante a Junta Comercial competente, e comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ;

16.8.2. registro da SPE no CREA/SP e CRA;

16.8.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do presente edital e seus anexos.

16.9. A documentação mencionada no item anterior será examinada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba no prazo compreendido entre a data de sua entrega e aquela designada para assinatura do CONTRATO. Havendo pendências ou inadequações, a Prefeitura Municipal de Araçatuba informará tal fato à adjudicatária, para que providencie sua regularização, facultando-se à Prefeitura Municipal de Araçatuba, nesse caso, a prorrogação do prazo para assinatura do CONTRATO.

16.10. Havendo recusa em assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda, recusa em constituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou ocorrendo o não cumprimento de quaisquer das exigências preliminares à sua assinatura, é facultado à Prefeitura Municipal de Araçatuba convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a LICITAÇÃO, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O agente de contratação realizará, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.2. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação ou autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante do certame, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse público e os princípios da licitação.

17.5. Fica assegurado à autoridade superior do Município de Araçatuba, havendo interesse público, o direito de adiar a data da sessão, divulgando a nova data marcada.

17.6. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sítio virtual da Prefeitura de Araçatuba (www.aracatuba.sp.gov.br) e no site da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

17.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.9. Toda comunicação entre licitante e agente de contratação se realizará através do “chat” na plataforma, não sendo aceita por nenhum outro meio de contato, ou seja, por telefone, e-mail ou afim.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

17.9.1. Nos casos de reabertura de sessão, a comunicação poderá ser feita por e-mail para garantir a ciência dos participantes.

17.10. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Araçatuba/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. ANEXOS

18.1. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos, independente de transcrição:

ANEXO I - Minuta do contrato

ANEXO II - Modelo de Declarações Unificada de:

- a. Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- b. Inexistência de Fato Superveniente;
- c. Cumprimento do Artigo 63, Inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- d. Atendimento Artigo 63, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e. Ausência de Servidor Público no Quadro Social ou Profissional da Licitante e
- f. Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

ANEXO III - Indicação do Responsável pela assinatura do Contrato, caso seja vencedor.

ANEXO IV - Termo de Referência/Arquivo Anexo PDF.

ANEXO V - Especificações/Arquivo Anexo PDF.

ANEXO VI - Implantação Estacionamento Rotativo Centro/Arquivo Anexo PDF.

ANEXO VII - Vagas Disponíveis/Arquivo Anexo PDF.

ANEXO VIII - Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira/Arquivo Anexo PDF.

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Conhecimento do Local.

ANEXO X - Decreto Municipal n.º 24.046/2025/Arquivo Anexo PDF.

ANEXO XI - Cláusulas de Proteção de Dados Pessoais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DLC, Araçatuba, 26 de maio de 2026.

OSIEL ARCÂNGELO
- DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS -



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO SMA/DLC N°

PODER CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, com sede à Rua Coelho Neto n.º 73, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.511.847/0001-79

Representante: Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. LUCAS PAVAN ZANATTA, assistido pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, o Sr.

CONCESSIONÁRIA

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na rua....., na cidade de....., estado de

Representante:

O **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o resultado da Concorrência Eletrônica n° 010/2025, à qual se vincula este contrato, pactuam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto, a **CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA (“ZONA AZUL”)**, em conformidade com as especificações técnicas constantes da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2025** e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.2. A outorga da concessão em destaque não implicará, em hipótese alguma, na transferência da atividade administrativa de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito ou das normas de estacionamento, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público, na forma da lei.

1.3. Está incluída no objeto da presente licitação a execução dos serviços de implantação de toda a sinalização viária envolvendo as especialidades relacionadas, bem como a manutenção das mesmas, durante a vigência do contrato. A **CONCESSIONÁRIA** deverá mobilizar todos os recursos necessários (humanos e materiais) para realizar tais serviços que deverão abranger, mas não se limitar, aos seguintes itens:

- a) Elaboração dos projetos executivos das áreas de implantação.
- b) Fornecimento, instalação e manutenção das placas de regulamentação, advertência e indicação.
- c) Pintura de pavimento para demarcação das áreas de estacionamento.
- d) Comunicação visual dos Postos Autorizados de Venda.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

1.4. A contratação da equipe de serviços de implantação e manutenção de toda a operação do Sistema de Estacionamento Rotativo, envolvendo as especialidades relacionadas, bem como a execução das reciclagens necessárias da mesma, durante a vigência do contrato, englobando:

- a) Recrutamento da equipe.
- b) Treinamento da equipe com relação às leis de trânsito, preenchimentos de formulários e relatórios.
- c) Treinamento comportamental da equipe com relação à forma de comunicação com os usuários.

1.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá administrar e garantir a gestão da operação do sistema, efetuando os controles conforme condições contidas no edital e seus anexos, envolvendo basicamente as seguintes atividades:

- a) Comercializar, gerenciar e garantir a guarda e custódia da arrecadação.
- b) Prestar apoio, orientação e informações aos usuários.
- c) Monitorar e Fiscalizar as áreas de Estacionamento Rotativo.
- d) Implantar o total de vagas previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. Os serviços, objeto da presente Concorrência Eletrônica, serão disciplinados com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 22.923/2023⁵, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal; na Lei Federal n.º 8.987/95; na Lei Federal n.º 9.074/95; na Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal n.º 7.377/2011; na Lei Municipal n.º 5.315/98; no Decreto Municipal n.º 15.856/2011; no Decreto Municipal n.º 24.046/2025e demais normas aplicáveis à matéria e demais legislação pertinente, pelo edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2025**e seus anexos, sem prejuízo de outras pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

3.1.O prazo da **CONCESSÃO** será de **10 (DEZ) ANOS**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do **PODER CONCEDENTE**, nos termos da legislação vigente, desde que mantido pela **CONCESSIONÁRIA** o nível satisfatório de qualidade dos serviços e mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**.

3.2.O requerimento acima citado, demonstrando interesse da **CONCESSIONÁRIA** na prorrogação contratual, deverá ser protocolado com antecedência de até 120 (cento e vinte) dias do vencimento do contrato.

⁵<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/a/aracatuba/decreto/2023/2293/22923/decreto-n-22923-2023-dispoe-quanto-a-aplicacao-dos-regulamentos-da-uniao-federal-para-a-execucao-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-da-administracao-publica-do-municipio-de-aracatuba-sp?q=22923>. O referido ato dispõe quanto à aplicação dos regulamentos da União Federal para a execução da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Araçatuba/SP. Os atos podem ser acessados em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/lista-de-atos-normativos-e-estagios-de-regulamentacao-da-lei-14133-de-2021.pdf>.



3.3. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana manifestará formalmente sobre a conveniência da prorrogação solicitada, não sendo efetuada nos casos de:

3.3.1. falência ou concordata da **CONCESSIONÁRIA**.

3.3.2. ocorrência de faltas descritas no presente instrumento.

3.3.3.a não execução dos serviços de modo satisfatório e eficiente, de acordo com pesquisas de qualidade efetuadas por conta da **CONCESSIONÁRIA**, as quais levarão em conta: o estado de manutenção e conservação dos equipamentos, sinalização e atendimento.

3.3.4. não aprovação pelos critérios indicados na CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIÇO.

3.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar o sistema de início, com funcionamento manual, através do uso de cartões, de conformidade com o Decreto Municipal n.º 15.856/2011, e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, progredir para o monitoramento eletrônico com parquímetros multivagas em toda a **ÁREA DE CONCESSÃO**, devendo, no ato da formalização do **CONTRATO**, apresentar projeto completo com cronograma de implantação e anexos, consoante descrição técnica, e sinalização vertical e horizontal do sistema, seguindo as especificações mínimas do edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2025** e seus anexos.

3.5. A implantação de mais vagas, destinadas à expansão do sistema, somente poderá ser realizada após a implantação das vagas atuais, conforme a legislação pertinente à matéria. A solicitação da expansão será feita pelo **PODER CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**, a partir de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira.

3.6. Antecedendo a entrada em operação, deverá ser realizada, pela **CONCESSIONÁRIA**, campanhas de divulgação e esclarecimento à população, informando sobre o novo sistema, data de início de funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento etc. Essa campanha de divulgação deverá ser proposta pela **CONCESSIONÁRIA** e submetida à aprovação prévia do **PODER CONCEDENTE**, devendo ter início 30 (trinta) dias antes da operação do sistema. Campanhas publicitárias também deverão ser realizadas durante todo o período de concessão, no mínimo uma campanha a cada 06 (seis) meses.

3.7. O prazo contratual de instalação somente será revisto quando seu descumprimento estiver embasado em motivo de força maior ou por motivos imputáveis ao **PODER CONCEDENTE**.

3.8. Ocorrendo necessidade de alteração no prazo, com base nos motivos previstos no item anterior, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o fato gerador.

3.9. A contagem dos prazos estabelecidos será iniciada em dia útil, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Salvo indicação em contrário, todos os dias deverão ser contados em dias corridos, sendo que o prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia sem expediente no **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço, para iniciar os trabalhos de implantação do sistema.



4.2. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Araçatuba, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

4.2.1. cumprir e colaborar com os Agentes de Trânsito no cumprimento do tempo de permanência dos veículos no estacionamento, conforme determinação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

4.2.2. manter operadores uniformizados e identificados, fornecer todo equipamento de segurança individual necessário, bem como exercer o controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

4.2.3. comunicar à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana qualquer alteração de endereço, num prazo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

4.2.4. cobrar de acordo com a tarifa vigente.

4.2.5. prestar as informações necessárias ao usuário.

4.2.6. implantar corretamente, nos equipamentos eletrônicos fixos, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como tarifas, limites de tempo e horário de serviço.

4.2.7. manter atualizada a contabilidade, exibindo-a sempre que solicitado pela fiscalização, além das demonstrações periódicas estabelecidas.

4.2.8. manter atualizado o sistema de controle operacional dos estacionamentos, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização.

4.2.9. apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, mensalmente, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível.

4.3. No ato da assinatura do presente contrato de concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar comprovante de capacitação técnica, com o consequente projeto de implantação do sistema e recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica, assinada por Engenheiro responsável.

4.4. As vias públicas destinadas ao sistema de estacionamento rotativo deverão ser devidamente sinalizadas através de placas de regulamentação, pintura no solo e meio-fio às expensas da **CONCESSIONÁRIA**.

4.5. A contratação dos funcionários através da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser feita por meio de processo seletivo, com exigência de 1º Grau Completo, e devidamente remunerado, nos moldes da legislação trabalhista e previdenciária em vigência.

4.6. A **CONCESSIONÁRIA** terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço, para estar com o sistema manual totalmente implantado e iniciar a cobrança do preço fixado pelo Decreto Municipal n.º 24.046/2025.

4.7. A concessão não poderá, em hipótese alguma, ser objeto de transferência.

CLÁUSULA QUINTA - DA REGULAMENTAÇÃO

5.1. A gestão das áreas de estacionamento rotativo de veículos deverá ser conforme regulamentação disposta em Decreto Municipal.



5.2. O tempo máximo de permanência na mesma vaga, do Estacionamento Rotativo, será de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) ou 120 (cento e vinte) minutos, dependendo do ticket adquirido, sendo que ao final deste prazo, o veículo deverá sair da vaga.

5.3. Caso o veículo permaneça estacionado na mesma vaga, após o tempo estabelecido em Decreto Municipal, ficará sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, artigo 181, inciso XVII, inclusive à apreensão do veículo.

5.4. O horário de estacionamento rotativo no perímetro será nos dias úteis, das 8h00min às 18h00min, e aos sábados das 8h00min às 13h00min.

5.5. Em datas que ocorram eventos especiais, o Poder Executivo poderá alterar, a seu critério, os horários de cobrança ora estabelecidos.

5.6. A área de abrangência do Estacionamento Rotativo, de que trata a presente concessão, ocorrerá conforme regulamentado por Decreto Municipal.

5.7. O controle do funcionamento do sistema, qual seja, fiscalização de horários de funcionamento e autuação, será de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**, por seus agentes fiscalizadores de trânsito.

5.8. A tarifa a ser paga pelo usuário, conforme Decreto Municipal n.º 24.046/2025, para permanência 30 (trinta), 60 (sessenta minutos), 90 (noventa) ou 120 (cento e vinte) minutos, bem como a diária para a permanência de caçambas de entulhos, será cobrada conforme definido no certame.

5.9. Caberá aos agentes fiscalizadores de trânsito do **PODER CONCEDENTE** e aos Policiais Militares na vigência do convênio firmado entre o Município de Araçatuba e a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, a atribuição de aplicar aos infratores, com base nos dados emitidos pelos monitores da **CONCESSIONÁRIA**, as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

6.1. O valor da tarifa poderá ser reajustado, através de Decreto Municipal, para corrigir os valores inicialmente acordados na concessão, depois de decorrido pelo menos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base na variação do **IPC-FIPE** no período, ou na sua falta, pelo índice oficial de atualização monetária que o substitua, cuja solicitação será de iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**.

6.2. A tarifa deverá ser revisada para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro sempre que ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como, sempre que ocorrerem alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, originárias de determinações unilaterais do **PODER CONCEDENTE**.

6.2.1. O pedido de revisão do contrato será respondido em até 60 (sessenta) dias.

6.3. Poderá o **PODER CONCEDENTE**, visando o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso as revisões necessárias venham a elevar significativamente o valor das tarifas aos usuários, visando à modicidade das tarifas.

6.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar toda a documentação que comprove seu direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6.3.2. A eventual expansão do número de vagas de estacionamento rotativo será considerada no equilíbrio econômico-financeiro.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

7.1. Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo controlado pago, aquelas previstas na legislação pertinente, e, em especial:

7.1.1. Estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a apresentação do comprovante de pagamento correspondente ao tempo de estacionamento, o qual deverá estar colocado de forma visível no interior do veículo.

7.1.2. Estacionar o veículo por tempo superior ao permitido.

7.1.3. Estacionar motocicleta, motonetas e afins fora dos locais delimitados como estacionamento de motocicletas (bolsões).

7.2. Os proprietários e/ou condutores de veículos que não tiverem o devido comprovante de aquisição do tempo de estacionamento receberão AVISO DE TOLERÂNCIA "AT" especificando o enquadramento da infração, as características de identificação do veículo, do local, data e hora da emissão.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

8.1.A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema a título de pagamento pela utilização das vagas, e deverá manter registro de todas as operações de acordo com os procedimentos a serem definidos no presente contrato.

8.2. Ao final de cada mês de concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar, à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, um relatório global das atividades referentes ao Sistema Rotativo de Aracatuba, devendo ser publicado em algum meio de comunicação.

8.3. Todas as informações deverão estar disponíveis ao **PODER CONCEDENTE** para fins de controle e auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE:

9.1. Além de outras obrigações e responsabilidades constantes do edital e seus anexos, cabe ao **PODER CONCEDENTE**:

9.1.1. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação (artigo 29, I, da Lei Federal n.º 8.987/95).

9.1.2. Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA** (artigo 30 da Lei Federal n.º 8.987/95)

9.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais (artigo 29, II, da Lei Federal n.º 8.987/95).

9.1.4. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei (artigo 29, III, da Lei Federal n.º 8.987/95).

9.1.5. Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei e na forma prevista no contrato (artigo 29, IV, da Lei Federal n.º 8.987/95).

9.1.6. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta lei, das normas pertinentes e do contrato (artigo 29, V, da Lei Federal n.º 8.987/95).

9.1.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão (artigo 29, VI, da Lei Federal n.º 8.987/95).



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

9.1.8. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 dias das providências tomadas (artigo 29, VII, da Lei Federal n.º 8.987/95).

9.1.9. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis (artigo 29, VIII, da Lei Federal n.º 8.987/95).

9.1.10. Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis (artigo 29, IX, da Lei Federal n.º 8.987/95).

9.1.11. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação (artigo 29, X, da Lei Federal n.º 8.987/95).

9.1.12. Comunicará **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.1.13. Efetuar a fiscalização do serviço objeto deste instrumento, por meios próprios ou através do credenciamento de agentes, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

9.1.14. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do contrato, adotando e tomando todas as providências para que o serviço não sofra solução de continuidade.

9.1.15. Indicar um fiscal para os serviços e o relacionamento com a **CONCESSIONÁRIA**.

9.1.16. Providenciar a liberação de áreas objeto do contrato totalmente desembaraçadas, administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, conforme cronograma de implantação definido pelo **PODER CONCEDENTE**.

9.1.17. Garantir a eficácia do sistema rotativo, objeto da presente concessão, dando pleno apoio à **CONCESSIONÁRIA** na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, 01 (um) agente de trânsito, para cada 400 (quatrocentas) vagas, com poder necessário de atuação, com finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados irregularmente.

9.1.18. Informar a **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer interrupções e interdições no uso das vagas de estacionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA:

10.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, conforme artigo 31, inciso I, da Lei Federal n.º 8.987/95, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, bem como, garantindo a aplicação das leis, normas e regulamentos específicos, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do sistema de estacionamento rotativo.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

10.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, conforme artigo 31, II, da Lei Federal n.º 8.987/95.

10.3. Prestar contas de gestão do serviço ao **PODER CONCEDENTE** e aos usuários, nos termos definidos no contrato, conforme artigo 31, III, da Lei Federal n.º 8.987/95.

10.4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

10.5. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos seus registros contábeis.

10.6. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

10.7. Efetuar, mensalmente, o repasse referente às doações previstas na Lei Municipal n.º 7.377/2011, alterada pela Lei Municipal n.º 7.439/2011 e que ficar acordado no certame.

10.8. Manter escritório no município de Araçatuba com telefone e internet, para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao público.

10.9. Constituir alvará de localização no Município Araçatuba, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços.

10.10. Prestar contas mensalmente, ou quando for solicitado, da gestão dos serviços ao **PODER CONCEDENTE**, através do órgão competente, ou aos usuários, nos termos do presente contrato.

10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos profissionais envolvidos, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão, não respondendo, em qualquer hipótese, solidariamente, o **PODER CONCEDENTE**.

10.11.1. O não cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do contrato sem direito a indenização.

10.11.2. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos no item 10.11, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.12. Dar treinamento adequado aos empregados, no que se refere aos serviços ora contratados, em especial no tocante à legislação de trânsito e relações humanas.

10.13. Fornecer uniformes em quantidade suficiente (inverno e verão), devendo manter o pessoal operativo devidamente uniformizado, segundo padrão submetido à aprovação do **PODER CONCEDENTE**, sendo o custo pela confecção dos uniformes de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

10.14. Providenciar o gerenciamento de rodízio diário dos funcionários por setor.

10.15. Responsabilizar-se pelo acerto diário com cada funcionário.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

10.16. Promover campanhas educativas e promocionais sobre o sistema de estacionamento rotativo pago, orientando o usuário quanto à sua utilização e divulgação dos resultados operacionais e financeiros, sempre com a apresentação de 03 (três) orçamentos para aprovação do **PODER CONCEDENTE**. A verba necessária para as campanhas deverá onerar o sistema, sem interferir no equilíbrio financeiro do contrato.

10.17. Manutenção da sinalização de trânsito do sistema local.

10.18. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela elaboração de projeto, implantação, manutenção de sinalização horizontal e vertical, realização da identidade visual que será adotada para o sistema, das campanhas de orientação e de informações aos usuários do sistema, nas áreas concedidas.

10.19. Comunicar os Agentes Municipais de Trânsito sobre os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido por vaga.

10.20. Instalar e retirar todos os equipamentos de sua propriedade, deixando os equipamentos públicos, obras e instalações livres e desimpedidos e em perfeito estado de conservação, por ocasião da reversão para o Poder Público Municipal.

10.21. A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos portáteis e móveis, seus softwares, periféricos, peças de reposição e os acessórios necessários para a execução dos serviços especificados no edital e seus anexos.

10.22. A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a projetar, implantar e proceder à manutenção de toda a sinalização de trânsito referente ao estacionamento rotativo, precedido de aprovação e sujeito à fiscalização da área técnica responsável do **PODER CONCEDENTE**.

10.23. A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.

10.24. A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança ao **PODER CONCEDENTE**, a possibilidade de verificação da arrecadação do sistema e maior qualidade da prestação dos serviços à população usuária.

10.25. A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a estar capacitada para prestar as informações necessárias aos usuários, recepcionar e responder sugestões e reclamações na sua sede, em campo e através de serviço telefônico.

10.26. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter registro de todas as operações de entrada de valores do sistema. O mesmo se aplica às movimentações e utilização de outros meios de pagamento implantados no sistema.

10.27. A implantação e credenciamento de Postos de Venda para utilização das vagas de Estacionamento Rotativo Remunerado.

10.28. Manter postos de vendas devidamente identificados, submetendo os modelos de comunicação visual à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

10.29. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo-lhe direitos de pleitear do **PODER CONCEDENTE** qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

10.30. Compete à **CONCESSIONÁRIA** identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando o Aviso de Cobrança de Tarifa, informando diariamente à Autoridade Municipal de Trânsito e também representante do **PODER CONCEDENTE** no contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa.

10.31. A **CONCESSIONÁRIA** deverá estar ciente de que o representante do **PODER CONCEDENTE** poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

10.32. Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados na Zona Azul, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

10.33. Não haverá carência de isenção de repasses, devendo a **CONCESSIONÁRIA** começar a efetua-los imediatamente a partir do início da operação do sistema.

10.34. A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o registro deste contrato segundo exigência da Resolução n.º 425, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar ao **PODER CONCEDENTE**, caso descumpra essa obrigação.

10.35. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas, nos aspectos jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

10.36. A **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente a Lei federal n.º 6.404/1976 e a Lei federal n.º 10.406/2002.

10.36.1. A Concessionária deverá efetuar mensalmente a publicação de demonstrações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

11.1. Receber serviço adequado.

11.2. Receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

11.3. Levar ao conhecimento do poder público e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

11.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço.

11.5. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

11.6. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do **PODER CONCEDENTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIÇO

12.1. A avaliação de desempenho e qualidade do serviço prestado pela **CONCESSIONÁRIA** será feita periodicamente pelo **PODER CONCEDENTE**, durante toda vigência do contrato, considerando, pelo menos, os seguintes critérios:

12.1.1. bom estado de conservação dos equipamentos.

12.1.2. bom estado de conservação e manutenção dos sinais de trânsito que regulamentam o sistema.

12.1.3. o recebimento de até 10 (dez) advertências, de qualquer natureza, previstas no presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, no período de 01 (um) ano.

12.1.4. o recebimento de até 05 (cinco) multas, previstas no contrato, no período de 01 (um) ano.

12.1.5. a incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas.

12.1.6. o recebimento de, no máximo, 30 (trinta) reclamações de usuários, julgadas procedentes, no período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Concessionário comete infração administrativa quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

13.2.4. Multa entre 0,5% e 30% do valor do contrato, no caso de qualquer infração acima, que poderá ser aplicada de forma cumulada com qualquer outra sanção (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

13.2.5. multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o 30º dia, e de 0,2% (zero vírgula dois por cento), a partir do 31º dia, do valor anual da concessão, por atraso injustificado na execução dos serviços, inclusive referente ao início da exploração do serviço, contados do prazo estipulado.

13.2.6. pelo não funcionamento do atendimento aos usuários do sistema, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por ocorrência, sobre o valor anual da concessão.

13.2.7. pela utilização de operadores sem uniformes e/ou identificação, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, sobre o valor anual da concessão.

13.2.8. pelo atraso na disponibilização de documentos solicitados pela fiscalização multa de acordo com a cláusula 13.2.5. após o vencimento do prazo estipulado.

13.3. As multas previstas não têm caráter compensatório e consequentemente, o pagamento não exige a **CONCESSIONÁRIA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **PODER CONCEDENTE**, nem impedem que a Prefeitura Municipal de Araçatuba rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

13.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, (inc. I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021).

13.5. A aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.2 e 13.2.3 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Considerar-se-á rescindido, de pleno direito, o contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, comprovado e aceito pelo **PODER CONCEDENTE**, entre outros casos:

14.1.1. Se a **CONCESSIONÁRIA** não iniciar a exploração da concessão, dentro do prazo indicado em sua proposta, contado da emissão da ordem de serviços.

14.1.2. No caso de interrupção da exploração dos serviços de concessão por mais de 03 (três) dias consecutivos, sem motivo justificado ou comprovado motivo de força maior.

14.1.3. A falta de apresentação e/ou recolhimento da garantia contratual em seu momento oportuno, conforme cláusula 16.1 do presente contrato.

14.1.4. Independente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Federal n.º 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO

15.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na concessão com a finalidade de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

15.2. A intervenção será procedida por Decreto do **PODER CONCEDENTE**, que deverá conter a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetos e limites da medida.



15.3. Extingue-se a **CONCESSÃO** por:

15.3.1. Advento do termo contratual.

15.3.2. Encampação.

15.3.3. Caducidade.

15.3.4. Rescisão.

15.3.5. Anulação.

15.3.6. Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA** e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

15.4. Extinta a concessão, retornam ao **PODER CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

15.5. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

15.6. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **PODER CONCEDENTE**, de todos os bens reversíveis.

15.7. Nos casos previstos nos itens 15.3.1 e 15.3.2., o **PODER CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma dos itens 15.8 e 15.9.

15.8. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

15.9. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **PODER CONCEDENTE** durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei específica que a autoriza, e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

15.10. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

15.11. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo **PODER CONCEDENTE** quando:

15.11.1. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço.

15.11.2. a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão.

15.11.3. a **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

15.11.4. a **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido.

15.11.5. a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.



15.11.6. a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do **PODER CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço.

15.11.7. a **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

15.12. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

15.13. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nos subitens 15.11.1 a 15.11.7, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

15.14. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do **PODER CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

15.15. A indenização de que trata o item anterior será devida na forma do item 15.8.do presente instrumento, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

15.16. Declarada a caducidade, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

15.17. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

15.18. Na hipótese prevista no item 15.17 deste contrato, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A **CONCESSIONÁRIA** prestará garantia Contratual no valor de **R\$ 102.625,00 (cento e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado de investimentos, nos termos dos art. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021; e

16.2. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.2.1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** (art. 96, §1º, I, da Lei nº 14.133/21);

16.2.1.1. A caução em dinheiro deverá ser depositada exclusivamente na Caixa Econômica Federal - Agência 0281 - Op. 006 - C/C 0000038-6, e deverá consignar o número e ano do Contrato.

16.2.2. **Seguro-Garantia** (art. 96, §1º, II, da Lei nº 14.133/21).

16.2.2.1. A garantia por meio de seguro será efetivada mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, cobrindo, todos os eventos indicados no item 9.3;

16.2.2.2. A apólice deverá ser emitida **com validade durante toda a vigência do contrato e mais 03 (três) meses, sendo a vigência da garantia até a data de ..!./.....**, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos mesmos termos.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

16.2.2.3. A apólice será declarada aceita após a apresentação do comprovante de pagamento do prêmio.

16.2.3. **Fiança bancária** (art. 96, §1º, III, da Lei nº 14.133/21).

16.2.3.1. O devedor afiançado deverá apresentar a Certidão de Autorização de Funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil ao banco ou à instituição financeira.

16.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a. danos advindos do descumprimento das cláusulas contratuais;
- b. danos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**; e
- d. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONCESSIONÁRIA**;

16.3.1. O garantidor não possui legitimidade para figurar em processo administrativo instaurado para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONCESSIONÁRIA**.

16.4. O comprovante da garantia será apresentada no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, salvo no seguro-garantia, caso em que deverá fazê-lo no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato.

16.4.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor estimado de investimentos por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

16.4.1.1. Caso a multa se encontre no limite máximo constante no item 16.4.1., fica o **PODER CONCEDENTE** autorizado a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

16.4.2. Em hipótese alguma será aceita garantia “*pro rata temporis*”.

16.5. Ocorrendo algum dos eventos previstos no item 16.3, o **PODER CONCEDENTE** não poderá executar a garantia nas seguintes hipóteses:

- 16.5.1. Caso fortuito ou força maior;
- 16.5.2. Alteração do contrato sem prévia anuência da seguradora ou do fiador;
- 16.5.3. Descumprimento de cláusulas decorrente de atos ou fatos do o **PODER CONCEDENTE**; ou
- 16.5.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores do **PODER CONCEDENTE**;

16.6. O **PODER CONCEDENTE** restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento.

16.6.1. Será descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela **CONCESSIONÁRIA**.

16.6.2. A garantia só será liberada ante a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação, inclusive as rescisórias; caso o adimplemento não ocorra em dois meses a contar da extinção do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento da dívida diretamente pelo **PODER CONCEDENTE**.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

16.6.3 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não haverá a devolução da garantia até que se apure a existência de algum evento indicado no item 16.3.

16.7. Havendo prorrogação do contrato, deverá ser apresentada nova garantia de execução que abranja todo o período de prorrogação, retendo o **PODER CONCEDENTE** os créditos da **CONCESSIONÁRIA**, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

16.8. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos, a **CONCESSIONÁRIA**, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

16.9. Se a garantia for utilizada total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação e não houver a rescisão do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.10. A garantia será extinta:

16.10.1. Com a expedição da autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, bem como a devolução da apólice ou da carta fiança, acompanhada de declaração do **PODER CONCEDENTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONCESSIONÁRIA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.10.2. Com o término da vigência do contrato, exceto no caso de ocorrência de sinistro, caso em que subsistirá para pagamento dos valores devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

17.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ ____ (_____).

17.2. Pelo direito de explorar os serviços objeto desta licitação, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao Município de Araçatuba o percentual ofertado de _____%, nos termos disciplinados neste instrumento contratual, a ser pago mensalmente, durante toda a vigência do contrato e no período da prorrogação, caso ocorra. O mencionado percentual será alinhado sobre o faturamento bruto mensal do serviço concedido, referente ao mês anterior ao do pagamento.

17.3. O pagamento da remuneração mensal deverá ser efetuado até o dia 10 do mês em curso, na tesouraria do Município de Araçatuba ou qualquer dos bancos credenciados para o recebimento.

17.4. Quando o pagamento não se fizer nos termos do item 17.4., os valores devidos sofrerão multa moratória de conformidade com o que prescreve o item 13.2.5. da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INDENIZAÇÃO

18.1. Resolvidas a dissolução das obrigações oriundas do presente contrato, as partes procederão aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis, bem como se fará as devidas retenções, compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal n.º 8.987/95 e do estabelecido neste contrato.

18.2. Para efeito de cálculo de eventual indenização no caso de extinção da concessão, naquilo que não houve depreciação, serão adotados os critérios de depreciação previstos pelo edital, pela proposta vencedora, situações demandadas pela metodologia linear, em função dos investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS BENS REVERSÍVEIS

19.1. A reversão ocorrerá ao fim do termo contratual, incluindo-se a prorrogação prevista, definindo-se como reversíveis: os parquímetros, a sinalização vertical, obras de adaptação e instalação dos elementos de sinalização, equipamentos de informática para gestão do sistema (hardware e software), que deverão ser imediatamente postos à disposição do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araçatuba, para dirimir questões decorrentes desta Concorrência Eletrônica, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DLC, Araçatuba, de de 2026.

LUCAS PAVAN ZANATTA
- PREFEITO MUNICIPAL -

- SECRETARIOMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA -

- CONCESSIONÁRIA -



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PODER CONCEDENTE: _____

CONCESSIONÁRIA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo **PODER CONCEDENTE** estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DO PODER CONCEDENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO PODER CONCEDENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

PELA CONCESSIONÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO II

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

a. Atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2025**, bem como:

I- Está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica para os fins do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2025**.

II - Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

III - Está ciente de que, se a empresa se tornar vencedora do presente certame, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas nesta licitação, ensejará na rescisão dos termos acordados, com a possibilidade da Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas cabíveis.

b. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

d. Sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e. Para os fins requeridos no inciso IV, do art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão do **PODER CONCEDENTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, SIM () OU NÃO().

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ANEXO III

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

(Papel timbrado da empresa)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2025

PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA (“ZONA AZUL”).

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

E-MAIL: _____

CELULAR: _____



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

ARQUIVO ANEXO – PDF



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES

ARQUIVO ANEXO - PDF



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ANEXO VI

IMPLANTAÇÃO ESTACIONAMENTO ROTATIVO CENTRO

ARQUIVO ANEXO - PDF



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ANEXO VII

VAGAS DISPONÍVEIS

ARQUIVO ANEXO - PDF



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ANEXO VIII

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO- FINANCEIRA

ARQUIVO ANEXO - PDF



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

Araçatuba, ____ de _____ de 2026.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
Comissão de Licitação
Rua Coelho Neto, 73
Vila São Paulo
ARAÇATUBA - SP

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2025

Prezados Senhores,

A empresa, estabelecida à, na cidade de, no Estado de, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, representada por seu, portador da carteira de identidade RG n.º, inscrito no CPF/MF sob o n.º, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **POSSUI CONHECIMENTO** da área de concessão e demais instalações existentes, relacionadas aos serviços de implantação, exploração e administração do sistema de estacionamento rotativo nas vias públicas do município de Araçatuba, que está a par da complexidade e das condições de execução dos referidos serviços; e que, caso vencedora, será plenamente capaz de prestá-los nas atuais condições existentes, não cabendo posteriormente qualquer alegação de seu desconhecimento.

Atenciosamente,

Representante Legal do Licitante

Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ANEXO X

DECRETO MUNICIPAL N.º 24.046/2025

ARQUIVO ANEXO - PDF



ANEXO XI

CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Este anexo dispõe sobre o tratamento de dados pessoais recebidos e/ou compartilhados no âmbito da execução do contrato, integrando-o para todos os fins de direito.

1.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas as todas e quaisquer informações reveladas na execução do contrato.

1.2. As obrigações constantes deste termo não serão aplicadas aos dados que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das partes;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros por causa independente;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou por determinação legítima de autoridade pública, somente até a extensão de tais ordens, devendo ser dada ciência imediata à outra parte para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

2. As partes devem:

2.1. Cumprir todas as leis e regulamentos de proteção de dados, sem prejuízo da observância da Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação;

2.2. Tratar e manter apenas os dados necessários para o cumprimento do Contrato.

2.3. Cooperar no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras; e

2.4. Eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do termo de colaboração, estendendo-se a eventuais cópias, quando solicitado pela outra parte ou pelo titular dos dados;

2.5. Cessar o tratamento ao término do contrato, inclusive qualquer uso dos dados pessoais, e devolverá à outra parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a mantê-los estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;

2.6. Abster-se de subcontratar ou delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, podendo preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato.

2.7. Firmar acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao contrato, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

3. As partes deverão assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais das partes fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, bem como que tais colaboradores:

3.1. Comprometeram-se a manter a confidencialidade quanto aos dados acessados no exercício de sua função, cumprindo a LGPD e abstendo-se de ceder ou divulgar os dados a terceiros, salvo autorização do titular ou determinação legal/judicial.

3.2. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

4. As partes implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir um nível de segurança aos dados pessoais e mitigar possíveis riscos.

5. Levando em consideração a natureza do tratamento, as partes devem se auxiliar, implementando medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações das Partes de responder às solicitações de exercício dos direitos dos Titulares dos Dados sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

5.1. As partes devem notificar, imediatamente, a outra parte se ela receber uma solicitação de um titular de dados - cujo dado tenha sido compartilhado no âmbito deste Contrato que necessite de alguma colaboração da outra parte.

6. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, cada parte será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais relativos ao tratamento de sua responsabilidade.

6.1. Havendo responsabilização da parte inocente em ação judicial, o responsável pelo acesso indevido deverá ressarcir os valores eventualmente pagos.

6.2. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a parte que deu causa ao evento deverá enviar comunicação à outra por escrito, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

6.2.1. Data e hora do incidente;

6.2.2. Data e hora da ciência do incidente;

6.2.3. Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

6.2.4. Relação de titulares de dados afetados pelo vazamento;

6.2.5. Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

6.2.6. Descrição das possíveis consequências do acidente; e

6.2.7. Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

6.2.8. Caso as partes não disponham de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a partir da ciência do incidente.

6.3. A parte responsável, investigará as causas e as consequências do Incidente de Segurança por sua conta e tomará as medidas necessárias para remediar suas consequências.

7. As partes devem se auxiliar para a elaboração de quaisquer relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e respostas a consultas ou outras demandas oriundas das autoridades fiscalizadora, exclusivamente em relação ao tratamento de dados pessoais referente aos serviços e levando em conta a natureza do tratamento e informações disponíveis para as partes e/ou operador.

8. As partes e cada operador devem reter dados pessoais na estrita medida do necessário e pelo período permitido pelas leis e regulamentos de proteção de dados e demais legislação aplicável, assegurando em todos os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais.

9. As partes devem notificar imediatamente a outra parte assim que tomar conhecimento de investigação ou ação por qualquer autoridade referente ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deste Contrato, ou de qualquer indicação específica de que tal investigação ou ação seja iminente, desde que essa investigação ou ação possa afetar a outra Parte.



PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação e Contratos

10. As partes deverão indenizar e isentar a outra parte contra toda e quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) que decorrer comprovadamente do não cumprimento deste termo e/ou não cumprimento das leis e regulamentos de proteção de dados em relação ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato.
11. A violação destas cláusulas acarreta a responsabilidade civil, criminal e administrativa, com a aplicação de penalidades previstas no contrato e nas legislações em vigor que tratam desse assunto, após regular processo administrativo ou judicial.
12. Nos casos omissos neste termo será aplicada a interpretação conforme os princípios da Lei nº 13.709/18 e da Lei nº 14.133/21.
13. As Partes podem propor aditivos a este Termo quando necessário para atender os requisitos de quaisquer mudanças na legislação de proteção de dados.
14. Este termo permanecerá em vigor até que o contrato seja extinto por qualquer motivo.